

LEI MUNICIPAL Nº 544/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Define a forma de resgate de aforamento (remição do foro) de terrenos enfitêuticos municipais, para efeitos de remição do foro e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a permitir ou conceder remição de foro aos enfiteutas interessados em consolidar em seu nome o domínio pleno dos imóveis foreiros do Município de PASTOS BONS - MA, desde que o interessado satisfaça as condições previstas na presente Lei para a concessão do benefício.

§1º. Para Efeitos desta Lei, considera-se:

§2º. Foreiro ou Enfiteuta é quem detém o domínio útil do bem, referem-se à pessoa que possui o "domínio útil" de um imóvel, ou seja, tem o direito de usar, gozar e transmitir o bem, mas não é o proprietário total;

§3º. Domínio útil é o direito de usufruir do imóvel de modo mais completo possível e de o transmitir a outrem por ato entre vivos ou de última vontade.

§4º. Domínio direto é o direito do senhorio (Município), a quem fica atribuída a substância do imóvel.

§5º. Foro (Foreiro) é o termo popularmente usado para quem paga a taxa anual (chamada de **foro**) pelo direito de uso do terreno ao verdadeiro dono, conhecido como "senhorio direto", o Município.

§6º. Laudêmio é a importância que o foreiro ou enfiteuta paga ao senhorio direto (Município) quando ele (foreiro), aliena o domínio útil a outrem.

§7º. Emprazamento, é o contrato ou termo em que o senhorio (município) cede o domínio útil de um imóvel a outra pessoa (enfiteuta) em caráter perpétuo ou de longa duração, mediante o pagamento de uma renda anual fixa (chamada de foro);

§8º. Laudêmio é uma taxa obrigatória que o morador (foreiro ou Enfiteuta) deve pagar ao verdadeiro dono da terra (como a União ou a Igreja) apenas quando vende o imóvel, calculado sobre o valor da venda, requisito obrigatório para que se autorize a transferência do imóvel para o novo comprador.

§9º. Direito de Preferência é usado quando em caso de venda, o proprietário (Município) tem a preferência para comprar o domínio útil pelo mesmo valor oferecido por terceiros.

Art. 2º - A remição do foro, uma vez requerida, somente será negada se provado o interesse do Município em recobrar o domínio útil do imóvel, mediante exercício do direito de preferência.

Parágrafo único. O interesse do Município acerca do exercício do direito de preferência em recobrar o domínio útil do imóvel deve ser manifestado pela Procuradoria Geral do Município nos autos do processo administrativo, que consultará, para tanto, a Secretaria de Administração.

Art. 3º - Para fazer jus ao resgate, na forma disposta nesta Lei, os enfiteutas deverão requerê-lo formalmente junto a Prefeitura Municipal, juntando documentos comprobatórios do domínio útil e das condições de enquadramento para fins de concessão da remição do foro.

Art. 4º - Apresentado o requerimento, verificará a Prefeitura se o interessado satisfaz as condições legais do benefício e o deferirá, expedindo as guias para o recolhimento das quantias devidas.

Art. 5º - Para fins de resgate de aforamento (remição do foro), o interessado recolherá ou comprovar o recolhimento já efetuado de:

- I – Laudêmio correspondente a 2% (dois por cento) do valor venal atualizado do imóvel;
- II – Valor equivalente a 10 (dez) foros anuais, sendo cada foro correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor venal atualizado do terreno;

Parágrafo único. O valor venal utilizado para o cálculo será aquele vigente na data do protocolo do pedido de resgate de aforamento (remição do foro), podendo ser apresentação do Laudo de Avaliação assinado por profissional habilitado, nunca abaixo do valor de mercado

Art. 6º - Protocolizado o requerimento do resgate para extinção do aforamento e demais documentos, na Sede da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, de presencial, no horário de expediente, o procedimento será despachado e procedida avaliação e emitido o documento de arrecadação municipal para pagamento de de 1 (um) laudêmio, e de 10 (dez) foros anuais.

Art. 7º - O Processo Administrativo que seguirá os tramites, deverá ser instruído com:

- I. Requerimento de remição (resgate) do aforamento assinado pelo(s) foreiro(s) ou seu representante, mediante procuração com poderes específicos;
- II. RG, CPF, Comprovante de Residência do(s) foreiro(s);
- III. Comprovação do pagamento do laudêmio;
- IV. Comprovação do pagamento de 10 (dez) foros anuais;
- V. Certidão negativa de débitos municipais do contribuinte;
- VI. Apresentação em cópia do título de aforamento ou comprovante do último pagamento do foro, com identificação da localização do imóvel ou certidão de inteiro teor do registro da carta de alforamento expedida pela serventia extrajudicial competente;
- VII. Certidão negativa de débitos de imposto predial e territorial urbano (IPTU);
- VIII. Para imóveis não subordinados à circunscrição de origem deverá ser anexa a Certidão Negativa de Ônus da atual circunscrição imobiliária.
- IX. Termo de compromisso de inventariante, quando for o caso.
- X. Pessoa Jurídica deverá anexar cópia do contrato social e última alteração contractual.
- XI. Laudo de Avaliação do Terreno atualizado, assinado por profissional habilitado, nunca abaixo do valor de mercado.

Art. 8º - Preenchidos os requisitos legais será expedida em favor do foreiro a competente certidão de remição de foro, que deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Pastos Bons – Ma.

Art. 9º - Não se concederá remição de foro a enfiteuta em débito com a Fazenda Pública

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Municipal.

Art. 10º - Os enfiteutas que possuam o domínio útil de terrenos foreiros municipais enquadráveis no disposto no Código Civil, poderão requerer o resgate do aforamento, mediante o pagamento, pelo foreiro, das respectivas parcelas junto ao ente público nos moldes do que prevê a legislação tributária municipal.

Art. 11º - Dá-se a enfiteuse, aforamento, ou empraçamento, quando por ato entre vivos, ou de última vontade, o proprietário atribui a outro o domínio útil do imóvel, pagando a pessoa, que o adquire, e assim se constitui enfiteuta, ao senhorio direto uma pensão, ou foro, anual, certo e invariável.

Art. 12º - É obrigado o enfiteuta a satisfazer os impostos e os ônus reais que gravarem o imóvel.

Art. 13º - Compete igualmente ao foreiro o direito de preferência, no caso de querer o senhorio vender o domínio direto ou dá-lo em pagamento, ficando o dito senhorio sujeito à mesma obrigação imposta, em semelhantes circunstâncias, ao foreiro.

Art. 14º - Se o enfiteuta não cumprir o disposto no art. 1º, §4º, poderá o senhorio direto usar, não obstante, de seu direito de preferência, havendo do adquirente o prédio pelo preço da aquisição.

Art. 15º - Sempre que se realizar a transferência do domínio útil, por venda ou doação em pagamento, o senhorio direto, que não usar da opção, terá o de receber do alienante o laudêmio.

Art. 16º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar Escritura Pública de extinção de aforamento, enfiteuse ou empraçamento de imóveis do patrimônio municipal ou Termo de Resgate de Aforamento (remição do foro).

Art. 17º - A outorga da Escritura ou emissão de Termo de Resgate de Aforamento (remição do foro), que deverá conter cláusula de transmissão do domínio direto, fica condicionada à prévia quitação, pelo foreiro, do respectivo laudêmio e do foro (pensão).

Parágrafo Único - O foreiro responderá, ainda, pelos demais tributos, emolumentos e despesas devidas em razão da transmissão do domínio direto, da lavratura da escritura correspondente e do seu registro perante o Registro Imobiliário.

Art. 18º - As quitações do laudêmio e do foro serão comprovadas por meio de certificado de resgate emitido pelo titular do domínio direto do imóvel (município).

Art. 19º - Ficam isentas do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmos, referentes aos imóveis de propriedade do Município, as pessoas consideradas de baixa renda cuja situação econômica não lhes permita pagar esses encargos sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

§1º - A situação de baixa renda será comprovada a ano, na forma disciplinada pelo órgão competente, devendo ser suspensa a isenção sempre que verificada a alteração da situação econômica do ocupante ou foreiro.

§2º - Considera-se de baixa renda para fins da isenção disposta neste artigo, aquela inscrita no Cadastro Único ou Beneficiária do Bolsa Família, cuja renda familiar mensal for igual ou inferior ao valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

§3º - A isenção de que trata este artigo aplica-se desde o início da efetiva ocupação do imóvel e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

alcança os débitos constituídos e não pagos, inclusive os inscritos em dívida ativa, bem como multas, juros de mora e atualização monetária.

Art. 20º - São isentas do pagamento de laudêmio as transferências do domínio útil de bens imóveis foreiros ao Município de PASTOS BONS – MA.

I-quando os adquirentes forem:

- a) A União e o Estado do Maranhão, bem como as Autarquias e as Fundações por eles mantidas ou instituídas;
- b) Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e os Fundos Públicos, nas transferências destinadas à realização de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social;
- c) as Autarquias e Fundações Federais, quando feitas a pessoas físicas, por qualquer das entidades referidas neste artigo, desde que vinculadas a programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo abrange também os foros e as taxas de ocupação enquanto os imóveis permanecerem no patrimônio das referidas entidades.

II- quando feitas por pessoas físicas de baixa renda e/ou declaradamente pobres nos termos da legislação vigente.

Art. 21º - Após a emissão da Certidão de Remição e posterior registro perante o Cartório de Registro de Imóveis, extinguir-se-á definitivamente a obrigação de pagamento do foro anual.

Art. 22º - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar providências regulamentares administrativas, via Decreto, necessárias à implantação desta Lei Complementar.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal
Prefeito “José Gonçalo”, em 11 de AGOSTO de 2026.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.08.11 13:46:14
-03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

*Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-DOM*

Em 11 / 08 / 2026

Assinado por S. L. Mota
Servidor Responsável pela Publicação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

**CERTIDÃO NEGATIVA DE SITUAÇÃO FISCAL DE REMIÇÃO
E RESGATE DE IMÓVEIS ENFITÉUTICOS**

Nº de Controle: XXXXX/ANO

Seu(ua) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Tabela(o) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de PASTOS BONS - MA

Dr:

Requerimento nº _____ de _____ de _____ de _____

Aforante: _____

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**, Estado do Maranhão no uso das suas atribuições legais, e na forma da Lei Municipal nº ____/____, **CERTIFICA**, que na forma do requerimento supra, conferiu ao contribuinte acima qualificado a **REMIÇÃO DE FOROS E LAUDÊMIO**, bem como o **RESGATE DO AFORAMENTO** incidente sobre o imóvel: abaixo em-doação não onerosa, concedendo-lhe a **PROPRIEDADE PLENA DO TERRENO OBJETO DE ENFITEUSE**, para fins de registro imobiliário.

DADOS DO IMÓVEL	
LOCALIZAÇÃO	
ENDEREÇO ATUAL DO IMÓVEL	
DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES	
Área Total: _____ m, Edificada ? sim() ou não ()	
Termo de aforamento fls. _____ Livro _____ Concedida em ____/____/____	
Frente: 0,00m, tendo como confrontante o imóvel de inscrição municipal Nº: XXXXXX, Localizado na Rua _____ de propriedade do Sr ^(a) . _____ (SENTIDO NORTE, SUL, LESTE OU OESTE)	
Fundo: 0,00m, tendo como confrontante o imóvel de inscrição municipal Nº: XXXXXX, Localizado na Rua _____ de propriedade do Sr ^(a) . _____ (SENTIDO NORTE, SUL, LESTE OU OESTE)	
Lado Direito: 0,00m, tendo como confrontante o imóvel de inscrição municipal Nº: XXXXXX, Localizado na Rua _____ de propriedade do Sr ^(a) . _____ (SENTIDO NORTE, SUL, LESTE OU OESTE)	
Lado Esquerdo: 0,00m, tendo como confrontante o imóvel de inscrição municipal Nº: XXXXXX, Localizado na Rua _____ de propriedade do Sr ^(a) . _____ (SENTIDO NORTE, SUL, LESTE OU OESTE)	
Inscrição no cadastro de contribuintes do IPTU n.º xxxxxxxxxx	
Data do cadastramento ____/____/____	

Prédio da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, aos XX dias do mês de XXXXX do ano de XXXXX.

ASSINATURA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE REMIÇÃO E RESGATE DE FORO

Excelentíssimo (a) Senhor(a)

Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de PASTOS BONS - MA

Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Requerimento nº XXX de _____ de _____ de _____

Aforante: _____

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**, Estado do Maranhão no uso das suas atribuições legais, e na forma da Lei Municipal _____ / _____ **CERTIFICA**, que na forma do requerimento supra, conferiu ao contribuinte supra qualificado a remição de foros e laudêmios, bem como o Resgate do aforamento sobre o imóvel abaixo descrito em doação não onerosa, concedendo-lhe a propriedade plena do terreno objeto de enfiteuse, para fins de registro imobiliário.

DADOS DO IMÓVEL	
LOCALIZAÇÃO	
ENDEREÇO ATUAL DO IMÓVEL	
DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES	
Área Total: _____ m, Edificada ? sim() ou não ()	
Termo de aforamento fls. _____ Livro _____ Concedida em ____/____/____	
Frente: 0,00m, tendo como confrontante o imóvel de inscrição municipal Nº: XXXXXX, Localizado na Rua _____ de propriedade do Sr ^(a) . _____ (SENTIDO NORTE, SUL, LESTE OU OESTE)	
Fundo: 0,00m, tendo como confrontante o imóvel de inscrição municipal Nº: XXXXXX, Localizado na Rua _____ de propriedade do Sr ^(a) . _____ (SENTIDO NORTE, SUL, LESTE OU OESTE)	
Lado Direito: 0,00m, tendo como confrontante o imóvel de inscrição municipal Nº: XXXXXX, Localizado na Rua _____ de propriedade do Sr ^(a) . _____ (SENTIDO NORTE, SUL, LESTE OU OESTE)	
Lado Esquerdo: 0,00m, tendo como confrontante o imóvel de inscrição municipal Nº: XXXXXX, Localizado na Rua _____ de propriedade do Sr ^(a) . _____ (SENTIDO NORTE, SUL, LESTE OU OESTE)	
Inscrição no cadastro de contribuintes do IPTU n.º xxxxxxxxx	
Data do cadastramento ____/____/____	

Prédio da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, aos XXX dias do mês de XXXXXX do ano de XXXX.

ASSINATURA
PREFEITO MUNICIPAL

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, **ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 10/2026, de autoria do Poder Executivo que “Define a forma de resgate de aforamento (remição do foro) de terrenos enfitêuticos municipais, para efeitos de remição do foro e dá outras providências”, em sessão ordinária realizada no dia sete (07) de agosto (08) de 2026.

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 544/2026 de 11 de agosto de 2026.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 11 de agosto de 2026.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.08.11 13:46:41
-03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA nº 013/2026	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026059/2026	1
GABINETE DO PREFEITO	
PODER EXECUTIVO - SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 542/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.	1
PODER EXECUTIVO - SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 543/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.	1
PODER EXECUTIVO - SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 544/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.	1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21).R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 013/2026 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA JANELAS, NOVAS, DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO FORNECIMENTO, MEDIÇÃO, CONFECCÃO SOB MEDIDA, ENTREGA E INSTALAÇÃO, DESTINADAS ÀS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026059/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa DORIVAL LADEIRA LIMA, CNPJ nº 66.789.470/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA MUNIZ GORDILHO, nº 101, JARDIM SANTA ADELIA, cidade de São Paulo - São Paulo, representada DORIVAL LADEIRA LIMA, portador do CPF nº 045.181.388-05. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 17.301,06 (dezesete mil, trezentos e um reais e seis centavos), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Pastos Bons - MA, 7 de Agosto de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde. Portaria nº 08/2025

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2026, assinado em 10/08/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA JANELAS, NOVAS, DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO FORNECIMENTO, MEDIÇÃO, CONFECCÃO SOB MEDIDA, ENTREGA E INSTALAÇÃO, DESTINADAS ÀS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2026059/2026. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 013/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: DORIVAL LADEIRA LIMA, CNPJ nº 66.789.470/0001-94. Valor Global: R\$ 17.301,06 (dezesete mil, trezentos e um reais e seis centavos). Vigência Inicial: 10 de Agosto de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 542/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026 "Dispõe sobre a Dispensa do Controle de Frequência dos Secretários Municipais e Adjuntos e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei: Art. 1º Ficam dispensados do registro de frequência mediante livro de ponto, folha de frequência, controle biométrico, ponto eletrônico ou qualquer outro mecanismo de controle formal de jornada aos Secretários Municipais, Adjuntos do Município de Pastos Bons - MA. Art. 2º A dispensa do controle de frequência não afasta a obrigatoriedade do efetivo exercício das atribuições do cargo, nem exime os agentes públicos do cumprimento de suas responsabilidades funcionais, administrativas e legais. Art. 3º Os agentes abrangidos por esta Lei permanecerão sujeitos à fiscalização administrativa e responsabilização por eventual descumprimento de suas atribuições. Art. 4º Considerando a natureza dos cargos de Secretários, estes deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal sempre que convocados ou quando as necessidades do serviço público assim exigirem, inclusive fora do horário normal de expediente. Art. 5º A dispensa do controle de frequência prevista nesta Lei não gera direito ao recebimento de horas extras, banco de horas ou

qualquer outra vantagem vinculada ao controle de jornada. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 11 de AGOSTO de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 543/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026 "Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para os Professores Contratados Temporariamente pelo Município de Pastos Bons - MA, que atuam no Exercício do Magistério Público Municipal e da outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei: Art.1º Fica assegurado aos professores contratados temporariamente pelo Município de Pastos Bons - MA, que atuam no Exercício do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício em sala de aula, o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, proporcional à jornada trabalhada. Art.2º O vencimento-base dos professores contratados com carga horária de 20 (vinte) horas semanais não poderá ser inferior ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica fixado para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008. §1º Para o exercício de 2026, a partir do segundo semestre, o valor do vencimento-base dos professores contratados com jornada de 20 (vinte) horas semanais será de R\$ 2.565,31 e para o professor com jornada de 40 (quarenta) horas semanais será de R\$ 5.130,63. §2º Os valores previstos nesta Lei serão atualizados sempre que houver reajuste ou atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica fixado pelo Governo Federal, aplicando-se proporcionalmente à jornada trabalhada, sem necessitar da edição de nova lei municipal. Art.3º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos profissionais contratados temporariamente para exercício das Funções do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício em sala de aula. Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário. Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 11 de AGOSTO de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 544/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026 "Define a forma de resgate de afloramento (remição do foro) de terrenos enfiteúticos municipais, para efeitos de remição do foro e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar: Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a permitir ou conceder remição de foro aos enfiteutas interessados em consolidar em seu nome o domínio pleno dos imóveis foreiros do Município de PASTOS BONS - MA, desde que o interessado satisfaça as condições previstas na presente Lei para a concessão do benefício. §1º. Para Efeitos desta Lei, considera-se: §2º. Foreiro ou Enfiteuta é quem detém o domínio útil do bem, referem-se à pessoa que possui o "domínio útil" de um imóvel, ou seja, tem o direito de usar, gozar e transmitir o bem, mas não é o proprietário total; §3º. Domínio útil é o direito de usufruir do imóvel de modo mais completo possível e de o transmitir a outrem por ato entre vivos ou de última vontade. §4º. Domínio direto é o direito do senhorio (Município), a quem fica atribuída a substância do imóvel. §5º. Foro (Foreiro) é o termo popularmente usado para quem paga a taxa anual (chamada de foro) pelo direito de uso do





terreno ao verdadeiro dono, conhecido como "senhorio direto", o Município. §6º. Laudêmio é a importância que o foreiro ou enfiteuta paga ao senhorio direto (Município) quando ele (foreiro), aliena o domínio útil a outrem. §7º. Emprazamento, é o contrato ou termo em que o senhorio (município) cede o domínio útil de um imóvel a outra pessoa (enfiteuta) em caráter perpétuo ou de longa duração, mediante o pagamento de uma renda anual fixa (chamada de foro); §8º. Laudêmio é uma taxa obrigatória que o morador (foreiro ou enfiteuta) deve pagar ao verdadeiro dono da terra (como a União ou a Igreja) apenas quando vende o imóvel, calculado sobre o valor da venda, requisito obrigatório para que se autorize a transferência do imóvel para o novo comprador. §9º. Direito de Preferência é usado quando em caso de venda, o proprietário (Município) tem a preferência para comprar o domínio útil pelo mesmo valor oferecido por terceiros. Art. 2º - A remição do foro, uma vez requerida, somente será negada se provado o interesse do Município em recobrar o domínio útil do imóvel, mediante exercício do direito de preferência. Parágrafo único. O interesse do Município acerca do exercício do direito de preferência em recobrar o domínio útil do imóvel deve ser manifestado pela Procuradoria Geral do Município nos autos do processo administrativo, que consultará, para tanto, a Secretaria de Administração. Art. 3º - Para fazer jus ao resgate, na forma disposta nesta Lei, os enfiteutas deverão requerê-lo formalmente junto a Prefeitura Municipal, juntando documentos comprobatórios do domínio útil e das condições de enquadramento para fins de concessão da remição do foro. Art. 4º - Apresentado o requerimento, verificará a Prefeitura se o interessado satisfaz as condições legais do benefício e o deferirá, expedindo as guias para o recolhimento das quantias devidas. Art. 5º - Para fins de resgate de aforamento (remição do foro), o interessado recolherá ou comprovar o recolhimento já efetuado de: I - Laudêmio correspondente a 2% (dois por cento) do valor venal atualizado do imóvel; II - Valor equivalente a 10 (dez) foros anuais, sendo cada foro correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor venal atualizado do terreno; Parágrafo único. O valor venal utilizado para o cálculo será aquele vigente na data do protocolo do pedido de resgate de aforamento (remição do foro), podendo ser apresentação do Laudo de Avaliação assinado por profissional habilitado, nunca abaixo do valor de mercado Art. 6º - Protocolizado o requerimento do resgate para extinção do aforamento e demais documentos, na Sede da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, de presencial, no horário de expediente, o procedimento será despachado e procedida avaliação e emitido o documento de arrecadação municipal para pagamento de 1 (um) laudêmio, e de 10 (dez) foros anuais. Art. 7º - O Processo Administrativo que seguirá os trâmites, deverá ser instruído com: I. Requerimento de remição (resgate) do aforamento assinado pelo(s) foreiro(s) ou seu representante, mediante procuração com poderes específicos; II. RG, CPF, Comprovante de Residência do(s) foreiro(s); III. Comprovação do pagamento do laudêmio; IV. Comprovação do pagamento de 10 (dez) foros anuais; V. Certidão negativa de débitos municipais do contribuinte; VI. Apresentação em cópia do título de aforamento ou comprovante do último pagamento do foro, com identificação da localização do imóvel ou certidão de inteiro teor do registro da carta de aforamento expedida pela serventia extrajudicial competente; VII. Certidão negativa de débitos de imposto predial e territorial urbano (IPTU); VIII. Para imóveis não subordinados à circunscrição de origem deverá ser anexa a Certidão Negativa de Ônus da atual circunscrição imobiliária. IX. Termo de compromisso de inventariar, quando for o caso. X. Pessoa Jurídica deverá anexar cópia do contrato social e última alteração contractual. XII. Laudo de Avaliação do Terreno atualizado, assinado por profissional habilitado, nunca abaixo do valor de mercado. Art. 8º - Preenchidos os requisitos legais será expedida em favor do foreiro a competente certidão de remição de foro, que deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Pastos Bons - Ma. Art. 9º - Não se concederá remição de foro a enfiteuta em débito com a Fazenda Pública Municipal. Art. 10º - Os enfiteutas que possuam o domínio útil de terrenos foreiros municipais enquadráveis no disposto no Código Civil, poderão requerer o resgate do aforamento, mediante o pagamento, pelo foreiro, das respectivas parcelas junto ao ente público nos moldes do que prevê a legislação tributária municipal. Art. 11º - Dá-se a enfiteuse, aforamento, ou emprazamento, quando por ato entre vivos, ou de última vontade, o proprietário atribui a outro o domínio útil do imóvel, pagando a pessoa, que o adquire, e assim se constitui enfiteuta, ao senhorio direto uma pensão, ou foro, anual, certo e invariável. Art. 12º - É obrigado o enfiteuta a satisfazer os impostos e os ônus reais que gravarem o imóvel. Art. 13º - Compete igualmente ao foreiro o direito de preferência, no caso de querer o senhorio vender o domínio direto ou dolo em pagamento, ficando o dito senhorio sujeito à mesma obrigação imposta, em semelhantes circunstâncias, ao foreiro. Art. 14º - Se o enfiteuta não cumprir o disposto no art. 1º, §4º, poderá o senhorio direto usar, não obstante, de seu direito de preferência, havendo do adquirente o prédio pelo preço da aquisição. Art. 15º - Sempre que se realizar a transferência do domínio útil, por venda ou doação em pagamento, o senhorio direto, que não usar da opção, terá o de receber do alienante o laudêmio. Art. 16º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar Escritura Pública de extinção de aforamento, enfiteuse ou emprazamento de imóveis do patrimônio municipal ou Termo de Resgate de Aforamento (remição do foro). Art. 17º - A outorga da Escritura ou emissão de Termo de Resgate de Aforamento (remição do foro), que deverá conter cláusula de transmissão do domínio direto, fica condicionada à prévia quitação, pelo foreiro, do respectivo laudêmio e do foro (pensão). Parágrafo Único - O foreiro responderá, ainda, pelos demais tributos, emolumentos e despesas devidas em razão da transmissão do domínio direto, da lavatura da escritura correspondente e do seu registro perante o Registro Imobiliário. Art. 18º - As quitações do laudêmio e do foro serão comprovadas por meio de certificado de resgate emitido pelo titular do domínio direto do imóvel (município). Art. 19º - Ficam isentas do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmos, referentes aos imóveis de propriedade do Município, as pessoas consideradas de baixa renda cuja situação econômica não lhes permita pagar esses encargos sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. §1º - A situação de baixa renda será comprovada a ano, na forma disciplinada pelo órgão competente, devendo ser suspensa a isenção sempre que verificada a alteração da situação econômica do ocupante ou foreiro. §2º - Considera-se de baixa renda para fins da isenção disposta neste artigo, aquela inscrita no Cadastro Único ou Beneficiária do Bolsa Família, cuja renda familiar mensal for igual ou inferior ao valor correspondente a 01 (um) salário mínimo. §3º - A isenção de que trata este

artigo aplica-se desde o início da efetiva ocupação do imóvel e alcança os débitos constituídos e não pagos, inclusive os inscritos em dívida ativa, bem como multas, juros de mora e atualização monetária. Art. 20º - São isentas do pagamento de laudêmio as transferências do domínio útil de bens imóveis foreiros ao Município de PASTOS BONS - MA, quando os adquirentes forem: a) A União e o Estado do Maranhão, bem como as Autarquias e as Fundações por eles mantidas ou instituídas; b) Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e os Fundos Públicos, nas transferências destinadas à realização de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social; c) as Autarquias e Fundações Federais, quando feitas a pessoas físicas, por qualquer das entidades referidas neste artigo, desde que vinculadas a programas habitacionais de interesse social. Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo abrange também os foros e as taxas de ocupação enquanto os imóveis permanecerem no patrimônio das referidas entidades. II- quando feitas por pessoas físicas de baixa renda e/ou declaradamente pobres nos termos da legislação vigente. Art. 21º - Após a emissão da Certidão de Remição e posterior registro perante o Cartório de Registro de Imóveis, extinguir-se-á definitivamente a obrigação de pagamento do foro anual. Art. 22º - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar providências regulamentares administrativas, via Decreto, necessárias à implantação desta Lei Complementar. Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 11 de AGOSTO de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REMIÇÃO E RESGATE DE FORO

Excelentíssimo (a) Senhor(a)

Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de PASTOS BONS - MA

Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Requerimento nº XXX de _____ de _____ de _____

Aforante: _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, Estado do Maranhão no uso das suas atribuições legais, e na forma da Lei Municipal _____ / _____ CERTIFICA, que na forma do requerimento supra, conferiu ao contribuinte supra qualificado a remição de foros e laudêmos, bem como o Resgate do aforamento sobre o imóvel abaixo descrito em doação não onerosa, concedendo-lhe a propriedade plena do terreno objeto de enfiteuse, para fins de registro imobiliário.

DADOS DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO ATUAL DO IMÓVEL

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES

Área Total: _____ m, Edificada ?

sim () ou não ()

Termo de aforamento fis. _____ Livro _____ Concedida em _____ / _____ / _____

Frente: 0,00m, tendo como confrontante o imóvel de inscrição municipal Nº: XXXXXX, Localizado na Rua _____ de propriedade do Sr(a). _____ (SENTIDO NORTE, SUL, LESTE OU OESTE)

Fundo: 0,00m, tendo como confrontante o imóvel de inscrição municipal Nº: XXXXXX, Localizado na Rua _____ de propriedade do Sr(a). _____ (SENTIDO NORTE, SUL, LESTE OU OESTE)

Lado Direito: 0,00m, tendo como confrontante o imóvel de inscrição municipal Nº: XXXXXX, Localizado na Rua _____ de propriedade do Sr(a). _____ (SENTIDO NORTE, SUL, LESTE OU OESTE)

Lado Esquerdo: 0,00m, tendo como confrontante o imóvel de inscrição municipal Nº: XXXXXX, Localizado na Rua _____ de propriedade do Sr(a). _____ (SENTIDO NORTE, SUL, LESTE OU OESTE)

Inscrição no cadastro de contribuintes do IPTU n.º xxxxxxxx

Data do cadastramento _____ / _____ / _____

Prédio da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, aos XXX dias do mês de XXXXXX do ano de XXXX.

